CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 134/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, com sede na Rua Venezuela, nº 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª VALDUZE BACK VOLLMER**, e CPF nº 003.187.530-06, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, nº 96, bairro Progresso, nesta cidade de Tio Hugo/RS, CEP: 99345-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, com endereço na Rodovia BR 386, Km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, neste ato representada por LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, Diretor Executivo, RG nº 5011580528 SSP/RS, CPF nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria-RS, e por BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS, Diretor Regional, RG nº 25742485-4 SSP/SP, CPF nº 226.935.038-33, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 014/2026, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Documento de Formalização de Demanda, da proposta comercial e demais documentos integrantes do processo de contratação direta.

1. PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços de recebimento, pesagem, registro(relatório) e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares orgânicos gerados no Município de Tio Hugo/RS, em aterro sanitário licenciado operado pela CONTRATADA.

1.2. O objeto será executado após as etapas de coleta e transporte dos resíduos, que constituem contratação distinta, inclusive aquela relacionada à empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

1.3. Não integram o objeto resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais ou outros materiais sujeitos a tratamento ou destinação específica diversa.

1.4. A destinação deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas ambientais, sanitárias, operacionais e de licenciamento aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

2.1. A estimativa de contratação é de até 64 (sessenta e quatro) toneladas mensais, totalizando até 768 (setecentas e sessenta e oito) toneladas durante a vigência inicial de 12 (doze) meses.

2.2. Os quantitativos são estimativos e não constituem garantia de volume mínimo, obrigação de encaminhamento ou obrigação de pagamento pelo Município.

2.3. A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelas toneladas efetivamente recebidas, pesadas, destinadas e aceitas pela fiscalização.

2.4. O recebimento deverá ocorrer em dias e horários compatíveis com a operação de coleta e transporte diretamente por empresa terceirizada, com previsão de 02 (dois) dias por semana, de modo a preservar a continuidade do serviço público. De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e na sexta-feira, das 08:00 até às 17:00 horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O preço unitário contratado será de **R$ 186,20 (cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)** por tonelada efetivamente recebida, pesada e destinada.

3.2. Considerando a estimativa de 768 toneladas, o valor global estimado para 12 (doze) meses é de **R$ 143.001,60 (cento e quarenta e três mil, um real e sessenta centavos).**

3.3. O valor global é estimativo e não implica pagamento integral obrigatório, ficando a despesa limitada aos serviços efetivamente executados e aceitos.

3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar valores relativos à coleta ou ao transporte dos resíduos, que não integram o objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DOS COMPROVANTES E DO ACEITE

4.1. Cada remessa deverá ser pesada em balança em adequado funcionamento e com aferição válida pelo órgão metrológico competente.

4.2. Para cada remessa recebida, a CONTRATADA emitirá comprovante contendo, no mínimo, a identificação da unidade receptora, a data do recebimento, o peso apurado e a identificação da origem municipal dos resíduos.

4.3. Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará relatório consolidado das quantidades recebidas e destinadas, acompanhado dos comprovantes individualizados de pesagem ou documentos equivalentes.

4.4. A medição mensal será apurada pela fiscalização com base na correspondência entre as remessas, os comprovantes de pesagem, o relatório consolidado e a nota fiscal.

4.5. Quantidades sem comprovação documental suficiente, com divergências não justificadas ou vinculadas a execução irregular não serão incluídas na medição até o saneamento e a aceitação pela fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa, o aceite da medição e a apresentação da nota fiscal regularmente emitida.

5.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular e a execução tenha sido aceita pela fiscalização.

5.3. A nota fiscal deverá indicar o número do processo administrativo, o número da inexigibilidade e o número deste contrato, tão logo definidos e formalizados.

5.4. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente aplicáveis.

5.5. A CONTRATANTE poderá glosar valores correspondentes a quantidades não comprovadas, não destinadas, não aceitas ou executadas em desconformidade com este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da assinatura do contrato, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste dependerá de solicitação formal da parte interessada e da demonstração do período de referência e do índice aplicável.

6.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere a equação econômica original, mediante comprovação documental do fato e de seu impacto direto na execução.

6.4. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão unilateral dos serviços pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) encaminhar os resíduos abrangidos pelo objeto, conforme a geração efetiva e a logística municipal;

b) pagar os serviços regularmente executados e aceitos;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, tão logo definidos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução;

e) conferir os comprovantes, os registros de pesagem, os relatórios mensais e as notas fiscais;

f) comunicar formalmente as falhas identificadas e conceder prazo para manifestação e correção, quando cabível;

g) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

h) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) manter aterro sanitário com Licença de Operação vigente e compatível com o objeto;

b) assegurar capacidade operacional para receber os resíduos encaminhados pelo Município;

c) realizar a pesagem individualizada das remessas;

d) emitir comprovantes de recebimento e relatórios mensais;

e) realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

f) manter balança em adequado funcionamento e com aferição válida;

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, ambiental e operacional exigidas;

h) manter responsável técnico com atribuições compatíveis com a operação da unidade;

i) manter os equipamentos, instalações, sistemas de controle ambiental e infraestrutura necessários à execução, sem custos adicionais para o Município;

j) observar a Licença de Operação e as condicionantes ambientais aplicáveis;

k) adotar medidas de controle de vetores, odores, emissões, efluentes e materiais dispersos;

l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a licença, a capacidade de recebimento, a balança, a segurança ou a continuidade dos serviços;

m) permitir o acesso da fiscalização municipal aos documentos e registros relacionados ao objeto;

n) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade;

o) reparar danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente quando decorrentes de sua atuação ou omissão;

p) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará as quantidades e os documentos apresentados e comunicará ao gestor os fatos que exigirem providência administrativa.

9.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a Licença de Operação, documentos de aferição da balança, registros de pesagem, comprovantes de destinação, relatórios ambientais e demais documentos necessários ao controle da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA AMBIENTAL E DA CONTINUIDADE

10.1. A manutenção da Licença de Operação vigente constitui condição essencial para a execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer suspensão, vencimento, cancelamento, restrição ou alteração da licença que possa afetar o objeto.

10.3. A indisponibilidade da unidade, a irregularidade ambiental ou a impossibilidade de recebimento deverá ser comunicada com indicação das providências adotadas para evitar a interrupção da destinação final.

10.4. A CONTRATANTE poderá suspender a medição e o pagamento das quantidades não comprovadas ou executadas durante período de irregularidade que impeça o aceite do objeto, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e instrumento próprio quando exigido.

11.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto nem afastar a fundamentação da contratação direta.

11.3. As cláusulas econômico-financeiras somente poderão ser alteradas com a concordância da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais, preservado o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, observado processo administrativo próprio, contraditório e ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.2. Constituem infrações, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) interromper injustificadamente o recebimento dos resíduos;

c) não manter a Licença de Operação ou as condições de habilitação;

d) apresentar comprovantes, relatórios ou informações inconsistentes;

e) utilizar balança sem aferição válida;

f) recusar-se injustificadamente a prestar informações à fiscalização;

g) executar o objeto em desconformidade com as normas ambientais, sanitárias ou contratuais.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto na legislação, com intimação da CONTRATADA para defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ensejar a extinção, entre outras situações:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

b) desatendimento das determinações da fiscalização;

c) perda, suspensão ou vencimento da Licença de Operação;

d) interrupção injustificada dos serviços;

e) falência, dissolução ou alteração societária que comprometa a execução;

f) caso fortuito ou força maior impeditivo da execução;

g) razões de interesse público devidamente justificadas;

h) perda da condição jurídica, técnica ou operacional necessária à execução.

13.3. extinção por inadimplemento deverá ser precedida de apuração administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à continuidade da destinação dos resíduos.

13.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por razões de interesse público, mediante motivação formal e observância das consequências legais e econômico-financeiras aplicáveis.

13.5. A extinção não prejudicará a cobrança de valores devidos, a aplicação de sanções ou a apuração de danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pela unidade competente:

Atividade: 2061: Coleta de Lixo;
Rubrica: 339039780000 Limpeza e Conservação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou seja a contar da data de **29/10/2026.**

15.2. A execução terá início após a formalização válida do contrato e a disponibilização da unidade licenciada para recebimento dos resíduos.

15.3. A eficácia observará a divulgaçãó do ato autorizativo e do contrato nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.4. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantagem para a Administração, regularidade da CONTRATADA e observância dos requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O ato autorizativo da contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público nos meios oficiais aplicáveis.

16.2. As partes tratarão dados pessoais eventualmente acessados durante a execução somente para finalidades relacionadas ao contrato e em conformidade com a legislação aplicável, adotando medidas de segurança compatíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia, novação ou alteração contratual.

17.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação ambiental e sanitária aplicável e os princípios gerais dos contratos administrativos.

17.4. A eventual nulidade de uma cláusula não prejudicará as demais disposições, desde que preservada a finalidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, sede da Administração contratante, para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 27 de outubro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER:00318753006

Assinado de forma digital por VALDUZE BACK VOLLMER:00318753006
Dados: 2026.10.29 10:57:01 -03'00'

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Executivo

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A
BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS
Diretor Regional